



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7

OFÍCIO/CREFITO-7/GAPRE/Nº322/2016

Salvador/BA, 15 de dezembro de 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Av. Joana Angélica, 1312, Nazaré
CEP: 40050-002 Salvador/BA

Assunto: Diligência ao Hospital Regional de Eunápolis

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me da presente para expor e requerer o que segue:

O Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região (CREFITO-7), na condição de entidade autárquica federal responsável pela fiscalização do exercício das profissões de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional nos Estados da Bahia e Sergipe, vem, com fulcro no que determina o art. 7º, III, da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, expor e requerer o que segue:

Em diligência realizada em 25/11/2016, ao **HOSPITAL REGIONAL DE EUNÁPOLIS**, unidade de saúde situada no Estado da Bahia, sujeita à intervenção deste Órgão do Poder Judiciário, o Departamento de Fiscalização deste Conselho encontrou irregularidades nas dependências dos serviços de Fisioterapia da referida instituição, tornando inadequado o seu funcionamento, a saber:

Foi constatado que a cobertura fisioterapêutica na UTI do hospital fiscalizado é de apenas 12 (doze) horas, compreendendo apenas o período diurno, sendo cumpridas por apenas 03 (três) profissionais que atuam com escalas alternadas, conforme se verifica no termo de visita de nº 13207 (anexo 1) e 13208, na Notificação nº 1489/2016, no check list fisioterapia em UTI e no Relatório de Fiscalização desta Autarquia, bem como na cópia de escala de trabalho referente ao mês de novembro do referido Hospital. Dessa forma, resta evidenciado que os pacientes em risco ficam inassistidos no período noturno, decumprindo, assim, o inciso VI do art. 14 RDC-07/2010 da ANVISA *in verbis*: “

Art. 14 – Além do disposto no Artigo 13 desta RDC, deve ser designada uma equipe multiprofissional, legalmente habilitada, a qual deve ser dimensionada, quantitativa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7

e qualitativamente, de acordo com o perfil assistencial, a demanda da unidade e legislação vigente, contendo, para atuação exclusiva na unidade, no mínimo, os seguintes profissionais:

[...]

IV - Fisioterapeutas: no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 18 horas diárias de atuação.

Nesta mesma oportunidade, foi informado pela Dra. Marília Caixeta de Araújo, CREFITO-7 179414-F, que atua como responsável tecnicamente pela equipe de fisioterapeutas da unidade, por possuir especialização em deslocamento de pacientes graves, entretanto, não consta em nosso sistema nenhum registro destas informações, não tendo sido comprovado, nem regularizada sua atuação nesta função perante este Conselho, conforme determinam as Resoluções COFFITO de nº 139/1992 e 337/2007, bem como o art. 13, parágrafos 2º e 3º também da RDC-7, transcrito a seguir:

Art. 13 - Deve ser formalmente designado um Responsável Técnico médico, um enfermeiro coordenador da equipe de enfermagem e um fisioterapeuta coordenador da equipe de fisioterapia, assim como seus respectivos substitutos.

[...]

§ 2º - Os coordenadores de enfermagem e de fisioterapia devem ser especialistas em terapia intensiva ou em outra especialidade relacionada à assistência ao paciente grave, específica para a modalidade de atuação (adulto, pediátrica ou neonatal).

Informamos também, que na notificação foi estabelecido um prazo de 15 (quinze) dias para que seja realizada a adequação quanto a carga horária de atuação diária da equipe de Fisioterapia na Unidade de Terapia Intensiva, oferecendo, no mínimo, 18 (dezoito) horas de atuação diária, bem como a designação da Coordenadora de Fisioterapia para o setor de Terapia Intensiva, sendo obrigatório que esta comprove que possui especialização em Terapia Intensiva ou relacionada a assistência ao paciente grave, reconhecido pelo COFFITO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO
CREFITO-7

Ante o exposto, estamos recorrendo a este respeitável Órgão, a fim de que sejam coibidas tais irregularidades, buscando assim, a defesa dos interesses da coletividade, uma vez que a ausência do serviço legalmente assegurado, coloca em risco os pacientes desastidos.

Dessa maneira, **solicitamos o auxílio deste Órgão para que venha intervir, com a urgência que o caso requer, no combate das irregularidades acima apontadas**, sem prejuízo de outras eventualmente necessárias ao bom funcionamento dos serviços de Fisioterapia da unidade de saúde em questão.

Sem mais para o momento, renovo nossos votos de apreço e estima, ao passo em que coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento.

Respeitosamente,

Cons. Cleber Murilo Pinheiro Sady
Presidente do CREFITO-7